

**Consulta Pública nº 18/2020****1 – Contextualização**

A ARSAE-MG instaurou a Consulta Pública Nº 18/2020 com o objetivo de obter contribuições ao processo de Revisão Tarifária Periódica da COPASA MG e COPANOR, definido 18/06/2020 o prazo para o envio de contribuições.

A COPASA MG e COPANOR apresentam, nesse documento, suas contribuições às Notas Técnicas CRE 01/2020, CRE 02/2020, CRE 03/2020 e CRE 04/2020, que discorrem sobre diretrizes, abordagem geral, cronograma e pauta; classificação regulatória das conta contábeis e metodologia de verificação dos ativos das companhias, respectivamente.

**2 – Contribuições às Notas Técnicas****2.1 – Nota Técnica CRE Nº 01/2020 – Diretrizes, abordagem geral, cronograma e pauta da 2ª Revisão Tarifária Periódica da COPASA MG e COPANOR**

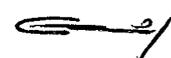
a) Sobre a afirmação de que “até novembro de 2019, apenas 1 dos 581 municípios operados pela COPASA MG cumpria as metas de abrangência no abastecimento de água estipuladas pelo PLANSAB para 2018, de 99% dos domicílios abastecidos por rede de distribuição ou por poço ou nascente com canalização interna e apenas 3 municípios cumpriam as metas de 94% dos domicílios urbanos atendidos ao menos com o serviço de coleta ou fossa séptica. ”

Indicadores Plansab:

**A2.** % de domicílios urbanos abastecidos por rede de distribuição ou por poço ou nascente com canalização interna e

**E2.** % de domicílios urbanos servidos por rede coletora ou fossa séptica para os excretas ou esgotos sanitários

Importante destacar que as metas do Plansab para os indicadores A2 e E2 se aproximam do índice de cobertura quando tratam de “domicílios abastecidos por rede de distribuição” ou “servidos por rede coletora”, enquanto a avaliação da ARSAE para concluir o cumprimento ou não dessa meta, avaliou o Percentual de Atendimento, que é calculado pela COPASA MG pela relação entre imóveis conectados à rede de distribuição de água ou coletora de esgoto e a população urbana existente, ou seja, não são considerados os domicílios não conectados à rede (factíveis), por diversas questões como usuários cortados por falta de pagamento, ou a pedido do próprio usuário, imóvel vazio, falta de adesão dos usuários ao sistema, dentre outros. Dessa forma, a comparação desse índice com a meta Plansab desconsidera fatores



como não adesão à rede por existência de fonte alternativa ou por existência de lançamento indevido em rede de águas pluviais ou córregos.

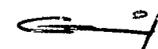
b) Sobre os temas abordados no item “4 – Pauta”, em que pese, nesse momento a ARSAE-MG apenas apresentá-los, é importante ressaltar que, em face à aprovação do Novo Marco regulatório, será fundamental discutir os limites dos subsídios concedidos às concessões deficitárias, ações que gerem custos acima da média do mercado, visto que a Companhia terá de licitar suas concessões e no processo os novos contratos podem não prever recursos extraordinários para subsidiar outras concessões.

Adicionalmente, corroboramos com a intenção da Agência em reavaliar a concessão dos repasses tarifários aos fundos municipais de saneamento, que poderiam pressupor a adimplência do poder público para que o Município fosse elegível para receber os recursos, dentre outros aperfeiçoamentos, subsídios tarifários à COPANOR, aprimoramento da concessão de tarifa social, contribuição pelo uso dos recursos hídricos, dentre outros, no sentido de torná-los transparentes e individualizados, visto que é direito dos usuários conhecer o real custo das subvenções, taxas e impostos pagos pelos mesmos, que vão, para alguns casos, além dos custos necessários à prestação dos serviços.

Importante ressaltar, que um tópico de suma importância para o setor, que merece maiores discussões e aprofundamento, se trata da inadimplência e seus efeitos adversos para o equilíbrio econômico dos contratos e eficiência do mercado. Assim, eventuais normas ou fatos empíricos que ensejem na variação da inadimplência, como estratégias comerciais, impossibilidade ou embaraço no corte do abastecimento de usuários que prestam serviços de caráter essencial, capacidade de pagamento dos usuários, adequação da estrutura tarifária, subsídios concedidos, utilidade percebida pelos usuários em relação aos serviços, indisposição do poder público para honrar seus compromissos, dentre outros, devem ser objeto da pauta de discussão com a sociedade, que arca com as externalidades negativas da inadimplência, tanto como usuário, quanto empreendedores do setor e até o próprio Estado.

No tocante ao custo de capital, com a premente alteração do Marco Legal do setor de saneamento, por meio do Projeto de Lei Federal nº 4.162/2019, as condições de competitividade, não apenas da COPASA MG, mas também das demais concessionárias reguladas pela ARSAE-MG, devem ser preservadas. Dessa forma, entendemos que, no momento apropriado, discussões acerca do custo de capital e, em especial, da taxa de amortização dos investimentos devem refletir o arcabouço legal e as premissas econômicas e financeira, de um mercado mais competitivo e que, ainda, seja capaz de atrair investidores, distintos daqueles observados na primeira revisão tarifária da Companhia, mesmo que isso implique na alteração substancial de taxas, índices e parâmetros definidos anteriormente.

Quanto às demais abordagens da Nota Técnica CRE 01/2020, como se tratam de exposição do que se pretende estudar, na fase posterior, momento no qual os detalhes técnicos serão



apresentados para contribuições, outras contribuições serão feitas quando esses tópicos forem publicados pela ARSAE-MG.

## 2.2 – Nota Técnica CRE 02/2020 – Classificação Regulatória da Contas Contábeis

a) Em relação à proposta de glosa da conta “Descontos Concedidos”, esclarecemos que as subvenções concedidas pela Companhia e autorizadas pela Agência, aos usuários atingidos pelas fortes chuvas que caíram no Estado de Minas Gerais são lançadas nessa conta.

Dessa forma, considerando que se trataram de auxílios regulados e devidamente autorizados, solicitamos que as compensações financeiras, eventualmente não realizadas no reajuste tarifário da Companhia sejam consideradas na Revisão Tarifária. Nesse sentido, solicitamos a reconsideração de glosa dos valores lançados nessa conta.

b) No que trata a conta “Receitas Financeiras”, esclarecemos que a “Perda em ativos financeiros (classe 4396000001)” é apropriada na referida conta, e, por similaridade de tratamento regulatório, da mesma forma como a ARSAE-MG trata a “capitalização e ganho dos ativos financeiros” sem efeito na composição das tarifas, solicitamos que o montante da perda em ativos financeiros, também não seja considerado, por se tratarem do mesmo objeto.

## 2.3 – Nota Técnica CRE 03/2020 e Nota Técnica 04/2020 – Metodologia de Verificação de Ativos

a) Em relação ao item “1” do número “6.3”, a ARSAE-MG informa que haverá aplicação de glosa de 100% dos valores contabilizados e não encontrados fisicamente.

Importante esclarecer que as normas contábeis exigem a contabilização dos valores investidos por data de incorporação, dessa forma investimentos em melhorias ou ampliações em bens existentes são lançados no Banco Patrimonial em separado, o que não significa que esses itens (melhorias e/ou ampliação) não existam.

Nesse caso, o Ativo poderia ser considerado como “duplicado”, mas se trata de respeitar a hierarquia de datas (ativo mais antigo = subitem), visto que o mesmo não pode ser agregado ao primeiro ativo.

b) Em relação ao Quadro 1, item (iii) Reservatório de água, em função do preenchimento das colunas “Glosa – Revisão 2020-2021” e “Novo Valor Residual Glosado em 31/12/2020” a COPASA MG apresenta dúvida sobre o critério utilizado para os ativos inoperantes. De acordo com o tratamento proposto na alínea b do item 2 (pg17), os percentuais de glosa aplicados na



revisão tarifária anterior serão desconsiderados dado que esses ativos não serão alvos de vistoria presencial, entretanto, se a glosa anterior foi desconsiderada não ficou claro o preenchimento da coluna “Novo Valor Residual Glosado em 31/12/2020” como “não se aplica”.

Assim sendo, a COPASA MG considera serem necessários maiores esclarecimentos sobre os ativos inoperantes, que receberão o tratamento descrito na alínea b do item 2 (pág 17), e em especial quanto ao “Novo Valor Residual Glosado em 31/12/2020”.

Em relação ao “Quadro 2 - Exemplo de Cenário dos Ativos Enterrados Glosados na Primeira Revisão Tarifária”, a entendemos que persistem dúvidas quanto aos valores de 5,00% e 10,00%, apresentados na coluna “Glosa (Revisão 2020-2021)”, que diferem do parágrafo descrito abaixo do quadro, que diz: “Uma nova verificação de ativos é feita, na qual se detectam 6 e 12 pontos de não conformidades para os ativos de água e de esgoto respectivamente e, por conseguinte, serão aplicados às redes do município 6% e 12% de glosa”.

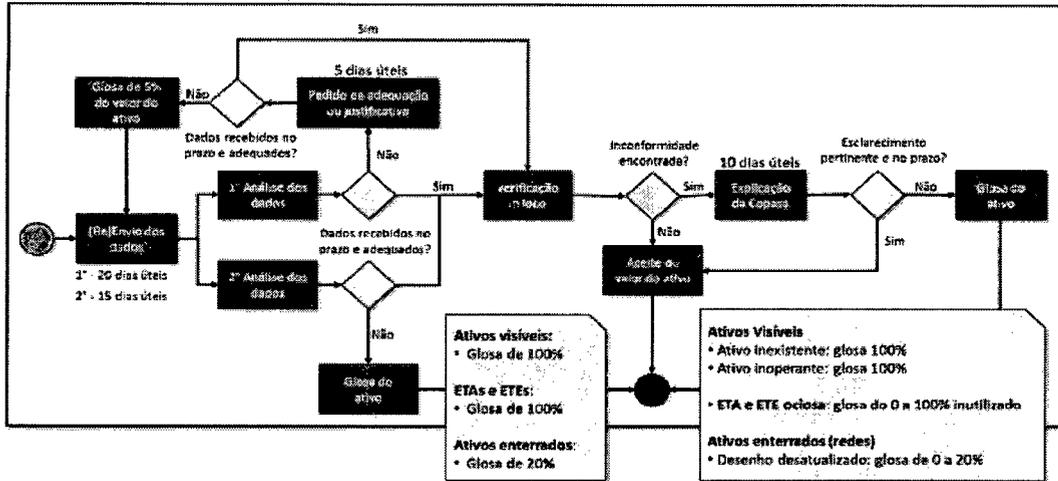
c) Em relação ao prazo de envio de dados, para fins de glosa, segundo a Agência, a COPASA MG deverá enviar à ARSAE-MG o banco patrimonial do 1T/2020 atualizado, o cadastro de redes de água e esgoto no formato GIS, bem como a planilha de ETA e ETE’s referente ao ano de 2019 contendo as informações listadas no anexo I da referida nota técnica.

“Nessa etapa, será avaliado se os dados foram recebidos no prazo e de forma adequada. Em relação ao Banco Patrimonial, no caso dos ativos visíveis, serão levados em conta critérios como o nível de agregação dos dados e sua efetividade em informar localização e variáveis técnicas e físicas dos ativos. Para os ativos enterrados, deverá constar o cadastro de rede de cada município em **formato GIS** somente. Já em relação à planilha de operação de ETAs e ETEs, será considerado o preenchimento completo dos dados listados. (NOTA TÉCNICA ARSAE CRE 03/2020 - Metodologia de verificação de ativos da COPASA p.13)

Os prazos são descritos na figura abaixo extraída da Nota Técnica considerando como ponto de partida o recebimento do ofício da ARSAE MG pela COPASA MG.



Figura 2 – Regra de Glosa



Fonte: elaboração própria.

Como os prazos para envio dos dados de ETA e ETEs de 2019 e do Banco Patrimonial do 1T2020 são anteriores a publicação desta Nota Técnica, com as regras de glosas que incluem avaliação do prazo de recebimento das informações, sugere-se que não seja aplicada glosa referente a esta etapa.

d) Em relação ao item “7 – Análise da Prudência dos Investimentos, prestamos os seguintes esclarecimentos, com as respectivas solicitações:

A Nota Técnica CRFEF nº 66/2017 estabeleceu a análise de prudência dos investimentos realizados pela Concessionária como uma das diretrizes para a presente revisão tarifária.

Com base na referida nota técnica, a Agência solicitou à COPASA MG a construção de um banco de preços referencial baseada em dados históricos de obras executadas pela empresa, que contemplasse os ativos dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A despeito de eventuais dificuldades, a Empresa apresentou à ARSAE-MG, em 2019, o Banco Referencial de Preços de unidades de sistemas de água e esgoto, para as quais foi possível parametrizar preços de referência. Os resultados estatísticos revelaram dispersões dos dados, ocorrendo oscilações nos custos de uma mesma unidade de sistema em função de variáveis construtivas, condições locais, topográficas, geotécnicas, dentre outras.

Após a entrega do Banco de Preços à ARSAE-MG, iniciaram-se os testes para verificar a viabilidade de sua comparação com o Banco Patrimonial. Tanto a Empresa quanto a Agência concluíram não ser possível a aplicação do banco de preços com o Banco Patrimonial de forma direta nesse momento, em função das incompatibilidades entre essas bases de dados. Não obstante, a COPASA MG, empenhada em aplicar a metodologia, mesmo diante de um

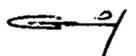
cenário das limitações atuais observadas, utilizou-se dos recursos de que dispõe, incluindo outras bases de dados internas e busca de informações complementares junto aos responsáveis pela execução das obras, no intuito de apurar a forma como o Ativo foi incorporado e, dessa maneira, buscar a comparabilidade dos ativos com o banco de preços.

Em reunião realizada no dia 11/11/19, na sede da concessionária, a Companhia e a ARSAE discutiram os resultados dos testes para aplicação do banco de preços, com as seguintes constatações:

- i) o prazo requerido para a realização dos testes mostrou-se excessivamente extenso para um número reduzido de ativos contemplados, sendo que para os ativos enterrados foi inviável a aplicação do banco;
- ii) para os ativos visíveis, a Empresa conseguiu avançar nos cálculos, mas enfrentou dificuldades e se deparou com inconsistências, conforme descrito na ata da referida reunião. Essa situação é decorrente dos anos de contabilização dos ativos no Banco Patrimonial com o enfoque societário e não regulatório. Como consequência, os sistemas informatizados da empresa ainda não estão devidamente parametrizados para a geração das informações requeridas pelo modelo;
- iii) os diversos procedimentos adotados pela Companhia durante os testes contrapõem a possibilidade de uma padronização imediata a ser utilizada nesta revisão tarifária, sendo necessários várias técnicas de abordagem, com inclusões e exclusões manuais de diferentes componentes que integram a estrutura de cada ativo analisado o que conferiu determinado grau de imprecisão nos custos finais obtidos para o valor dos ativos, conforme registros da referida reunião.

A evolução natural do processo de gestão de ativos na empresa associado aos requisitos regulatórios vem exigindo cada vez mais informações detalhadas e qualificadas acerca dos ativos implantados. Ao longo do tempo, tal detalhamento não se mostrou necessário, já que as práticas e demonstrações contábeis da Companhia são realizadas em outros padrões, que seguem legislações específicas, incompatíveis com os formatos de informação requeridos para uma boa prática de gestão de ativos, com enfoque regulatório.

Os ativos são resultados de empreendimentos realizados, que se iniciam com os projetos de engenharia, quando são definidas as unidades de sistemas e é estruturado seu custo/orçamento. Até o momento da incorporação do ativo ao Banco Patrimonial, um longo caminho é percorrido, que pode resultar em muitos anos, desde a elaboração do projeto, captação de recursos financeiros para as obras, licitação, execução das obras, imobilização e o início da operação da unidade. Os projetos, via de regra, tratam a concepção do sistema de forma global, o que reflete na estrutura do orçamento, envolvendo tanto a execução da obra, quanto o fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos. Tal situação, em muitos



casos, impossibilita a segregação dos custos individuais de cada ativo, com o rigor regulatório requerido.

As exigências contidas na Nota Técnica da ARSAE CRFEF nº 66/2017 promoveram um avanço, à medida que possibilitaram a construção de um Banco Referencial de Preços para as unidades dos sistemas de água e esgoto da COPASA MG. Contudo a gestão de ativos necessita de tempo para maturação e unificação dos processos envolvidos.

A proposta de metodologia apresentada na Nota Técnica CRE 03/2020, baseia-se no roteiro utilizado pela COPASA MG nos testes de aplicação do Banco de Preços, e existe consenso quanto aos pontos de incompatibilidade entre o Banco Patrimonial e o Banco de Preços Referencial, que impossibilitam a definição de procedimentos claros, padronizados e seguros para sua aplicação direta nesse momento.

Face ao exposto, a COPASA MG entende ser necessário que a ARSAE-MG leve em consideração na avaliação da base de ativos regulatória, as atuais restrições e limitações para a aplicação da Análise da Prudência dos Investimentos nesta 2ª Revisão Tarifária Periódica e propõe os seguintes ajustes de redação da nota técnica relativos às etapas do procedimento descritas na página 21 e no Apêndice da página 24.

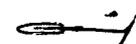
Pelo exposto, propomos a inclusão da redação, em negrito, com as seguintes justificativas.

**1- A ARSAE -MG envia à COPASA MG uma lista de ativos a serem selecionados e que passarão pela análise de prudência. Esta lista será composta por uma parte dos ativos visíveis que iniciaram sua operação a partir de 2017, representativa técnica e economicamente dos tipos de ativos constantes do banco de preços e adequadamente dimensionada, em sua quantidade, para o prazo estipulado.** 

Justificativa: A COPASA MG entende que a quantidade de ativos selecionados para compor a lista deve ser reduzida e objeto de consenso entre a Companhia e a ARSAE-MG, tendo em vista as limitações atuais de dados constantes do banco patrimonial e que o prazo requerido para a realização do processo é excessivamente extenso, em razão da forma analítica e manual de sua aplicação, conforme demonstrado nos testes.

**2- A COPASA MG realiza o procedimento de análise de dados dos ativos selecionados (mesmo processo utilizado como teste, o qual pode ser visualizado no Apêndice. Caso o roteiro descrito no Apêndice não seja suficiente para levantamento das informações necessárias, outras fontes de dados poderão ser utilizadas para complementar a análise);** 

Justificativa: Nos testes realizados constatou-se que o procedimento de análise dos dados pressupõe uma ampla busca de informações na tentativa de identificar os componentes dos ativos. O roteiro apresentado no Apêndice descreve de forma macro o processo a ser



realizado, contudo outras fontes de dados e informações da empresa podem ser utilizadas para complementar a análise.

3. A empresa de auditoria externa emite relatório de auditoria com um posicionamento sobre o procedimento realizado pela COPASA MG;

4. A COPASA MG envia à ARSAE-MG o relatório conclusivo da auditoria acerca dos resultados apurados de cada ativo até o dia **30 de abril de 2021**;

5. A ARSAE-MG aplica os resultados apurados pela auditoria diretamente no banco patrimonial, conforme a regra do custo do ativo descrita anteriormente. **Caso o valor apurado do ativo seja superior ao valor obtido pelo Banco de Preços, a COPASA MG apresentará justificativa técnica a ser submetida à análise e aprovação da ARSAE, possibilitando que o valor integral dos investimentos realizados seja reconhecido na base regulatória, a partir da confirmação de sua prudência, conforme previsto no fluxograma constante da metodologia do Banco de Preços entregue à ARSAE-MG.**



Justificativa: Tendo em vista garantir a remuneração adequada do capital investido e a sustentabilidade da prestação do serviço, e que as obras de engenharia podem possuir particularidades construtivas que interferem significativamente em seu custo, é importante destacar que após a aplicação da metodologia, se o custo do ativo apurado for superior ao custo do Banco de Preços, a COPASA MG poderá apresentar para análise da ARSAE-MG, as justificativas técnicas, conforme previsto no fluxograma constante da metodologia do Banco de Preços, aprovada pela agência.

5- **Analisar por meio do sistema SAP e outras fontes de dados e informações, os itens imobilizados no ativo em análise, a fim de detectar possíveis inconsistências, as quais deverão ser subtraídas do custo do respectivo ativo.**

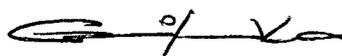


Justificativa: O roteiro apresentado no Apêndice descreve de forma macro o processo a ser realizado, contudo outras fontes de dados e informações da empresa podem ser utilizadas para complementar a análise.

---

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG

COPASA Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A -  
COPANOR



Cristiane Schwanka  
Diretora de Relacionamento e Mercado da COPASA  
Diretora de Gestão Corporativa da COPANOR